



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



LEI MUNICIPAL Nº 534 DE 2014.

RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA A ONG – PAZ PERFEITA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como utilidade pública a ONG PAZ PERFEITA! Sociedade sem fins lucrativos com a finalidade de desenvolver o crescimento de homens, mulheres, adolescentes e crianças, junto ou isoladamente, visando promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida sob a forma artística, esportiva, social, educacional, cultural e de prevenção ao HIV – AIDS, consumo de drogas e acolhimento de pessoas deixadas à margem da sociedade.

Art. 2º. A ONG – PAZ PERFEITA! Tem sua sede com endereço na Rua Waldetário Cruz, Qd 10, Lt 16 – Campo Lindo – Seropédica – RJ. CEP: 23890-000. Com personalidade jurídica através de seus atos constitutivos, estando em conformidade com a legislação vigente, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 3º. A ação social visa contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial, assistidas em sua totalidade, equilibrando suas emoções, seu corpo, e o seu comportamento na construção de uma sociedade mais justa, ou seja, de forma biológica, psicológica e social.

Art. 4º. A equipe técnica será composta de pedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, e dos profissionais necessários de conhecimento científico, e de apoio.

Art. 5º. Criar mecanismos para o crescimento e desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, de forma preventiva evitando a delinquência, as doenças sexualmente transmissíveis, a gravidez na adolescência, a prostituição, e em caso de desvio de conduta, não cheguem ao ato infracional.

Art. 6º. Preservar os valores éticos e morais inerentes à família.

Art. 7º. Reduzir os riscos e fortalecimento dos fatores protetores é um dos pilares do projeto objetivando a construção de habilidade para a vida, valorizando a auto-estima, despertando o senso de responsabilidade e confiança para construção de uma sociedade mais justa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



Art. 8º. Explorar o papel de liderança dos jovens no planejamento das ações oferecidas, ouvi-los, compreender o modo como pensam e aproveitar sua energia criativa, faz parte da nossa estratégia de trabalho para desenvolvê-los com recursos a nível Municipal, Estadual e Federal.

Art. 9º. O termo de cooperação técnica tem por objetivo propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas de cunho técnico, científico, social e de saúde.

Art.10º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014. Revogadas as disposições em contrário.

Autor: Vereador Luciano Nascimento Batista

Seropédica, 06 de outubro de 2014.

Alcir Fernando Martinazzo

PREFEITO MUNICIPAL